



**RESOLUÇÃO CICABI-E Nº 02, DE 04 DE JUNHO DE 2020.**

**Dispõe sobre o critério de classificação por desempenho em cursos específicos da ABI-Engenharia da Universidade Federal de Lavras.**

O Colegiado de Integração da Área Básica de Ingresso – Engenharia (CICABI-E), da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais,

- a) Considerando o que determina o artigo 13 da Resolução CEPE 374, de 10 de dezembro de 2019
- b) Tendo em vista o que foi deliberado na reunião do dia 04 de junho de 2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1** O estudante que atender o critério de desempenho acadêmico definidos nesta resolução terá sua primeira opção de predileção acolhida.

**§1º** Entende-se por critério de desempenho o atendimento do Coeficiente de Aproveitamento (CA<sub>j</sub>) e Coeficiente de Progressão (CP<sub>j</sub>) descritos nessa resolução.

**§2º** O Coeficiente de Aproveitamento CA<sub>j</sub> é definido como:

$$CA_j = \sum \frac{N_{i,j} \times CH_{i,j}}{CH_{i,j}}$$

CA<sub>j</sub> = Coeficiente de Aproveitamento no Curso Específico “j”

N<sub>i,j</sub> = Nota do componente curricular obrigatório “i” cursado pelo estudante até o quarto período da matriz

CH<sub>i,j</sub> = Carga horária do componente curricular obrigatório “i” cursado pelo estudante na matriz do curso “j” até o quarto período da matriz

**§3º** O Coeficiente de Progressão CP<sub>j</sub> é definido como:

$$CP_j = \frac{\sum CH_{i,j}}{CHT_j}$$

$CP_j$  = Coeficiente de Progressão no Curso Específico “j”

$CH_{i,j}$  = Carga horária do componente curricular obrigatório “i” cursado pelo estudante na matriz do curso “j”

$CHT_j$  = Carga horária total dos componentes curriculares obrigatórios do curso “j”

**§4º** Serão excluídos do cálculo do Coeficiente de Aproveitamento (CAj), os componentes curriculares eletivos e optativos, além dos componentes curriculares obrigatórios pertencentes ao Nível III da ABI-Engenharia.

**§5º** Os valores para atendimento do critério de desempenho são:

- I.  $CA_j$  maior ou igual a 68;
- II.  $CP_j$  maior ou igual a 0,38

**§6º** Cabe ao Colegiado de Integração a definição de novos critérios ou revisão do critério de desempenho definido nesta resolução.

**§7º** Caso o número de estudantes que atendam ao critério de desempenho seja maior que o número de vagas disponíveis em cada curso, caberá ao colegiado de integração da ABI deliberar sobre a ampliação do número de vagas, após análise do mérito por parte do colegiado do curso específico.

**Art. 2.** As vagas remanescentes após vinculação dos estudantes na forma do art. 1 serão preenchidas por processo de classificação estabelecido no artigo 14 da Resolução CEPE 374, de 10 de dezembro de 2019.

**Art. 3º** Casos omissos e excepcionais serão apreciados pelo Colegiado de Integração da ABI.

**Art. 4º** Esta resolução entra em vigor nesta data.

**Adriano Viana Ensinas**

**Presidente do Colegiado de Integração da Área Básica de Ingresso – Engenharia**